



PROCESSO	PROTOCOLOS DE DENÚNCIA N. 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 117/2023, 122/2023, 123/2023, 125/2023, 126/2023, 177/2023, 180/2023, 190/2023 e 194/2023
INTERESSADO	RECORRENTES: ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS SOARES, MAYLINE SOUSA MENDES, MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO LEITE, VANIA STEPHAN MARRONI BURIGO, ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, CLAUDIA ELISA POLETTI, JOSEMEE GOMES DE LIMA.
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INADMISSÃO DE DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

DELIBERAÇÃO Nº 048/2023 – CEN – CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 26 e 27 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PE (CE-PE) de inadmissão das denúncias nº 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 117/2023, 190/2023 e 125/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/RS (CE-RS) de inadmissão das denúncias nº 126/2023 e 194/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SP (CE-SP) de inadmissão das denúncias nº 122/2023 e 123/2023;

Considerando os recursos interpostos contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/SC (CE-SC) de inadmissão das denúncias 177/2023 e 180/2023;

Considerando os relatórios e voto fundamentado apresentados pela relatora Cristina Evelise Vieira Alexandre nas denúncias de nº 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 117/2023, 122/2023, 123/2023, 125/2023, 126/2023, 177/2023, 180/2023, 190/2023 e 194/2023;

Considerando que a admissão de denúncias deverá ser fundamentada nas condições, prazos e requisitos para apresentação de denúncia, na forma dos arts. 65 e 66 do Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019.

DELIBERA:

1- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 105/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **3 votos favoráveis** de CRISTINA

EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA e JORGE PIAS RAINESKI e **2 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO e ELEONORA LISBOA MASCIA.

2- CONHECER DOS RECURSOS interpostos contra as decisões da CE-PE de inadmissão das denúncias de protocolo nº 106/2023, 107/2023 e 108/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para INADMITIR AS DENÚNCIAS, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **3 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA e JORGE PIAS RAINESKI e **2 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO e ELEONORA LISBOA MASCIA.

3- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 117/2023 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **3 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA e JORGE PIAS RAINESKI e **2 ausências** de JERÔNIMO DE MORAES NETO e ELEONORA LISBOA MASCIA.

4- CONHECER DOS RECURSOS interpostos contra as decisões da CE-SP de inadmissão das denúncias de protocolo nº 122/2023 e 123/2023 e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO para INADMITIR AS DENÚNCIAS, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **4 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausência** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.

5- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 125/2023, REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.

6- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-RS de inadmissão da denúncia de protocolo nº 126/2023 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **4 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausência** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.

7- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-SC de inadmissão da denúncia de protocolo nº 177/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja instaurado processo na origem, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.

8- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-SC de inadmissão da denúncia de protocolo nº 180/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja instaurado processo na origem, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.

9- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-PE de inadmissão da denúncia de protocolo nº 190/2023 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para que seja instaurado processo na origem, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovação por unanimidade dos membros da CEN-CAU/BR.

10- CONHECER DO RECURSO interposto contra a decisão da CE-RS de inadmissão da denúncia de protocolo nº 194/2023 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para INADMITIR A DENÚNCIA, com fundamento no voto da relatora CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE. Aprovado com **4 votos favoráveis** de CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE, FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA, ELEONORA LISBOA MASCIA e JORGE PIAS RAINESKI e **1 ausência** de JERÔNIMO DE MORAES NETO.

11- Comunicar a CE-PE, a CE-RS, a CE-SP e a CE-SC das decisões da CEN-CAU/BR, para as devidas providências e divulgação dos extratos de julgamento de recursos de admissibilidade de denúncia no respectivo site eleitoral.

12- Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.

13- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria CEN-	Comunicação às CE-UF na forma do item 11.	1 dia

14- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

FOLHA DE VOTAÇÃO

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Presencial)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 27/10/2023

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INADMISSÃO DE DENÚNCIA NAS ELEIÇÕES DO CAU 2023

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise** registrado(a) civilmente como **Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 19:36, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5882A00C** e informando o identificador **0102441**.